



Handwritten signature or initials

# ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

## DELIBERAÇÃO

### SOBRE

UMA QUEIXA DO PARTIDO DE SOLIDARIEDADE NACIONAL (P.S.N.)

CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 5.JUN.91)

## I - FACTOS

I.1 - Aos 10 de Abril de 1991, deu entrada nesta Alta Autoridade uma queixa do Partido de Solidariedade Nacional contra a RTP - Radiotelevisão Portuguesa, E.P..

Segundo o queixoso, as suas iniciativas, "apesar de previamente anunciadas", têm sido objecto de "sistemático boicote por parte da maioria dos órgãos de Comunicação Social". Desse boicote constituiria "o mais chocante exemplo" a atitude da RTP, "ao dedicar a tais iniciativas o mais ostensivo e persistente desprezo, não se tendo dignado sequer comparecer a nenhuma delas".

Concretizando as realizações por si levadas a cabo e que a RTP ignorou, o P.S.N. refere duas conferências de Imprensa, uma a 29 de Janeiro e a outra a 2 de Abril do ano em curso.

Para o queixoso, a RTP "deverá estar permanentemente votada ao serviço da colectividade, já que é uma Empresa de Serviço Público".

Solicita, assim, a esta Alta Autoridade que, "no uso do seu elevado critério", averigue "as razões de tão discriminatório comportamento" da RTP e ordene "a competente reparação pública" a que o P.S.N. "se julga com direito".

I.2 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar a queixa e deliberar sobre a mesma, atento o disposto na alínea 1) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

I.3 - Em 15 de Abril, oficiou-se aos directores dos canais 1 e 2 da RTP no sentido de informarem o que tivessem por conveniente sobre a matéria da queixa.

Handwritten number 7979



7/20

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

I.4 - Em 9 de Maio, deu entrada na AACS a resposta do director do Canal 2 da RTP.

Aí se diz:

"Os dois serviços referidos na queixa do Partido de Solidariedade Nacional não foram efectuados pelos serviços informativos do Canal 2 porque em ambas as alturas se verificou impossibilidade de afectação em tempo útil da indispensável equipa de ENG".

"Em recente reunião informal com o presidente daquele Partido, Prof. Dr. Manuel Sérgio, com vista à definição de aspectos práticos relativos à cobertura das próximas iniciativas do PSN, designadamente o seu Congresso, houve ocasião de lhe explicar essas duas situações, tendo o referido Senhor manifestado compreensão pelo sucedido".

I.5 - Em 22 de Maio, foi recebida a resposta do director do Canal 1 da RTP.

Aí se diz:

"A RTP assinalou a formação do Partido de Solidariedade Nacional (P.S.N.) com uma reportagem nos serviços noticiosos do Canal 1".

"Só depois de submetido a votação em eleições, se poderá aquilatar da representatividade do P.S.N. na vida política portuguesa. A RTP dar-lhe-á, a partir dessa altura, cobertura consentânea com essa importância".

## II - ANÁLISE

Como o P.S.N. refere na sua queixa, a RTP é, efectivamente, uma "empresa de serviço público". Este facto não pode, porém, ser confundido com a obrigatoriedade, por parte da referida empresa, de noticiar todos e quaisquer acontecimentos da vida dos diferentes partidos políticos, independentemente da importância daqueles e da representatividade destes.

Acresce que, como se infere da resposta do director do Canal 2, a RTP nem sempre dispõe dos meios necessários para a cobertura simultânea das várias iniciativas, partidárias ou outras, que desejaria noticiar.

7/20



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Por outro lado, não pode ignorar-se que, como sublinha o director do Canal 1, o P.S.N., de recente constituição, ainda não foi sufragado nas urnas, pelo que se desconhece a sua dimensão como corrente de opinião organizada, embora essa circunstância, só por si, não justifique o desinteresse pela cobertura noticiosa de algumas das suas iniciativas. Registe-se, aliás, que a RTP fez uma reportagem sobre a formação do partido - facto que este não refere na queixa, antes sugerindo que jamais mereceu qualquer atenção da parte da Televisão estatal.

É, entretanto, de anotar a disposição, manifestada pelo Director do Canal 1 da RTP, de passar a dar ao P.S.N. a cobertura consentânea com a representatividade do partido, logo que esta seja conhecida, após eleições a que concorra.

Como é, igualmente, de anotar a informação do Director do Canal 2 sobre diligências já havidas, junto do presidente do P.S.N., com vista à cobertura das próximas iniciativas deste, nomeadamente o congresso.

### III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera improcedente a queixa do Partido de Solidariedade Nacional (P.S.N.) contra a RTP.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 5 de Junho de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal

Juiz Conselheiro

7981